

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 043/2011

Lapa, 01 de Fevereiro de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 005/2011, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Paulo César Fátes Furiati
Prefeito Municipal

*Dr. Jonathan
DPP Fátes Furiati
Resumido*
04/02/11
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

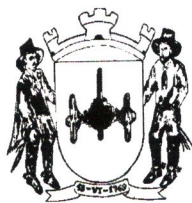
Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 90 / 2011

04/02/2011 - 14:54

Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 40.361,05 (Quarenta Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Cinco Centavos), para dar atendimento ao Termo de Adesão nº 012, ao Convênio nº 007/10 celebrado entre o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED, a Secretaria do Desenvolvimento Urbano – SEDU, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e o Município da Lapa, para construção de uma Escola no Distrito de Mariental, dentro da seguinte dotação orçamentária:

09.00 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

09.02 – Departamento Geral de Educação

12.361.0029.1.003 – Termo de Adesão nº 012 ao Convênio nº 007/10 – Escola Mariental

4.4.90.51.00.00.00.00.1149– Obras e Instalações.....R\$ 40.361,05

TOTAL.....R\$ 40.361,05

Art 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

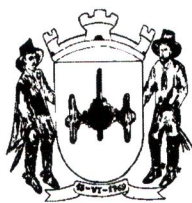
Excesso de Arrecadação da Fonte 1149.....R\$ 40.361,05

TOTAL.....R\$ 40.361,05

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de janeiro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para construção da Escola no Distrito de Mariental.

Tal solicitação se prende ao fato de que foi pedido aditamento de valor contratual ao Contrato de Empreitada nº 180/2010, em razão de alteração de projetos.

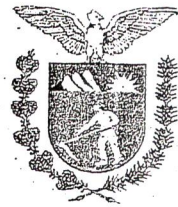
Segue anexo, Parecer Técnico nº 030/2010/ERPG, que relata: Item 01) Sobre as alterações de quantidades e materiais; 02) Planilha de análise de custo de novos serviços; e 03) Planilha de análise de readequação de quantidades de serviços.

Diante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de janeiro de 2011.


Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE



Carta nº 192/ERPG/10.

Ponta Grossa, 26 de Novembro de 2010.

Ilma. Senhora
DÓRIS REGINA P. ALTMANN
Prefeitura Municipal de
LAPA - PR

Prezado Senhor:

Encaminhamos anexo, Parecer Técnico nº 030/2010ERPG referente a obra de construção de Escola Municipal executada no município da Lapa, pela empresa Oros Engenharia Ltda.

Sendo o que nos apresenta no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente.

Edgard Virmond Arruda Filho
Coordenador do E/R Ponta Grossa

PARECER TÉCNICO N.º 030/2010/ERPG

Assunto: Adequação de planilha
Município: Lapa
Nº Projeto SAM: 34 lote 01
Descrição da Obra: Construção de Escola Municipal
Contrato: n.º 180/2010 do Registro de Preços nº 018/2010 - lote 07
Data de Assinatura: 22/06/2010
Prazo de Execução: 330+10 dias – 28/05/2011
Vigência do Contrato: 04/11/2011;
Valor Contratado: R\$ 2.942.587,31
Empresa Contratada: Oros Engenharia Ltda.
Percentual executado: 3,95% (até a 3.ª medição – 21/10/2010)

Em atenção ao ofício nº 568/2010/GAB da Prefeitura Municipal da Lapa, datado de 03 de novembro de 2010, e em conformidade com o ofício n.º 088/2010 emitido pela Eng.ª Dóris Regina Palauro Altmann, fiscal do contrato em questão, e com Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município da Lapa, onde solicita um aditamento de valor contratual, em razão de alterações de projetos, relata-se o que segue:

1) Sobre as alterações de quantidades e materiais

Sobre as alterações promovidas no projeto de fundação da presente obra, estas e suas respectivas justificativas estão descritas e são apropriáveis conforme detalhado a seguir:

- a) Além da alteração à qual o Parecer Técnico n.º 026/2010/ERPG em anexo faz menção (referente à alteração nos projetos de fundação com anuência da empresa Barão Engenharia), a empresa Oros apresentou, por ocasião desta solicitação de aditamento, anuência para alteração também do projeto da fundação da quadra poliesportiva, de autoria da empresa Tramo. Desta forma, ambas as alterações são acatáveis;
- b) Os projetos elaborados pela empresa Oros não contemplam: as três passarelas, pórtico de entrada, depósito da fanfarra, central de GLP e depósito de lixo. Desta forma, presume-se que nestas edificações serão mantidas as fundações em estacas Strauss, devendo ser executadas conforme última correção da sondagem apresentada pela empresa Conceitual;
- c) Por conta do descrito nos itens a e b, é necessário manter a quantidade de estacas Strauss previstas nos projetos de fundação das referidas edificações; desta forma, as quantidades a reduzir são as seguintes:
 - estacas Strauss: 3.683,00m (no contrato existem 3.875,00m, restando 192,00 m);
 - armadura das estacas: 352,00kg (no contrato existem 856,00kg, restando 504,00kg);
- d) As quantidades a serem apropriadas para os blocos de fundação do projeto da Oros, nos blocos A, B, C, D e quadra, conforme levantamento realizado em anexo, são as seguintes:
 - estacas 16x16cm: 2.466,00m
 - estacas 20x20cm: 234,00m
 - arrasamento de estacas: 285,57un
 - formas: 340,57m²
 - concreto fck 30Mpa: 5,91m³
 - lastro concreto: 5,61m³
 - aço CA-50: 1.249,07kg
 - aço CA-60: 897,04kg
 - escavação: 91,06m³
 - reaterro: 35,15m³



Sobre as alterações promovidas nos volumes de terraplenagem, as mesmas estão descritas no Ofício n.º 088/2010 com efeito de parecer emitido pela Fiscalização, sendo os motivos integralmente plausíveis e têm sua apropriação acatável.

Desta forma, o parecer é **favorável** ao aditamento dos itens referentes às alterações na forma acima citada.

2) Planilha de análise de custo de novos serviços

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unid	Custos unitários (R\$)			Base de análise ⁽¹⁾	
		PM	SEDU	Adotado	Tabela	Cód. item
Estaca pré-moldada 16x16cm	m	58,90	55,90	55,90	SEOP 2008	110277
Estaca pré-moldada 20x20cm	m	72,16	71,36	71,36	SEOP 2008	110279
Arrasamento de estacas pré-moldadas	ud	24,79	25,94	24,79	PINI ago/10	02455.8.9.9

⁽¹⁾ Com acréscimo de 22% de BDI

3) Planilha de análise de readequação de quantidades de serviços

DISCRIMINACAO DOS SERVICOS	UN	QUANTIDADES			CUSTO (R\$)	
		licitada	proj. alter.	a aditar	unitário	total
MOVIMENTO DE TERRA E DRENAGEM DO TERRENO						
MOVIMENTO DE TERRA						45.512,91
Desmonte mecânico em terra	m³	4.051,00	820,00	(3.231,00)	1,16	(3.747,96)
Aterro compactado mecanicamente	m³	4.051,00	820,00	(3.231,00)	6,44	(20.807,64)
Aterro compactado mecanicamente com material importado	m³	1.167,00	3.034,00	1.867,00	37,53	70.068,51
INFRA-ESTRUTURA						(5.151,86)
FUNDAÇÕES PROFUNDAS						
Estaca pré-moldada 16x16cm	m	-	2.466,00	2.466,00	55,90	137.849,40
Estaca pré-moldada 20x20cm	m	-	234,00	234,00	71,36	16.698,24
Arrasamento e preparação de estacas pré-moldadas	ud	-	300,00	300,00	24,79	7.437,00
Estaca Strauss Ø25cm concreto fck 13,5 a 18,0 MPa	m	3.875,00	192,00	(3.683,00)	41,74	(153.728,42)
Armadura das estacas	kg	856,00	504,00	(352,00)	7,00	(2.464,00)
FUNDAÇÕES RASAS, BLOCOS						
Forma de tábua de 3.º sem reaproveitamento	m²	207,93	340,57	132,64	35,60	4.721,98
Escavação manual de valas	m³	142,27	91,06	(51,21)	19,15	(980,67)
Aterro de valas compactado mecanicamente	m³	71,04	35,15	(35,89)	6,44	(231,13)
Aço CA-50, dobrado e armado	kg	1.932,00	1.249,07	(682,93)	7,01	(4.787,34)
Aço CA-60, dobrado e armado	kg	131,00	897,04	766,04	6,97	5.339,30
Lastro concreto simples esp 10cm	m³	18,53	5,61	(12,92)	319,99	(4.134,27)
Concreto estrutural fck=30MPa misturado e lançado	m³	87,35	55,91	(31,44)	345,80	(10.871,95)

Serviços a acrescentar R\$ 242.114,43

Serviços a reduzir R\$ 201.753,38

TOTAL R\$ 40.361,05

Diante do exposto, este parecer é favorável ao aditamento contratual no valor de **R\$ 40.361,05 (quarenta mil e trezentos e sessenta e um reais e cinco centavos)**, passando a ser o valor do contrato de **R\$ 2.982.948,36 (dois milhões e novecentos e oitenta e dois mil e novecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos)**.

É o parecer.

SEDU



PARANACIDADE



Ponta Grossa, 25 de novembro de 2010.

Osmar José Ribeiro

Analista de Desenvolvimento Municipal
Eng. Civil CREA PR-88.720/D
SEDU/PARANACIDADE - E/R Ponta Grossa

Anexos:

- *Ofício 568/10/GAB – PM Lapa*
- *Ofício 088/2010 (parecer Fiscalização) – PM Lapa*
- *Ofício 089/2010 (parecer Fiscalização) – PM Lapa*
- *Parecer jurídico 779/10 – PM Lapa*
- *CI 093/2010 – PM Lapa*
- *Planilha de aditivo*
- *Parecer Técnico n.º 026/2010/ERPG*
- *Ofício 079/2010 – PM Lapa*
- *Carta – Oros Engenharia*
- *Ofício 141/2010 – Barão Engenharia*
- *Ofício – Tramo Sociedade Civil*
- *ART 20103043529 – Oros Engenharia*

Levantamento de quantidades - fundações profundas
Obra: Escola Municipal - Distrito de Mariental - Lapa
Projeto elaborado pela empresa Oros Engenharia Ltda

	Blocos		Formas (m³)	Concreto (m³)	Lastro (m³)	CA50				CA60				kg	Estacas (m)
	tipo	quant				N	Ø	m	kg	N	Ø	m			
Bloco A	1est16x16	55,00	39,60	4,95	0,69				-				607,20	92,99	495,00
	1est20x20	1,00	0,72	0,09	0,01	N3	6,30	9,40	2,29				387,20	59,30	
						N4	8,00	3,64	1,43					-	
Bloco B	1est16x16	75,00	54,00	6,75	0,94				-				828,00	126,81	675,00
	1est20x20	20,00	14,40	1,80	0,25	N3	6,30	225,60	54,85				528,00	80,86	
						N4	8,00	109,20	42,81					-	180,00
	2est16x16	6,00	6,48	1,06	0,15	N8	8,00	33,36	13,08	N4	5,00	85,20	13,05	3,49	
Bloco C	1est16x16	52,00	37,44	4,68	0,65				-				91,08	13,95	108,00
	1est20x20	4,00	2,88	0,36	0,05				-				574,08	87,92	
						N3	6,30	45,12	10,97				366,08	56,07	468,00
Bloco D	1est16x16	20,00	14,40	1,80	0,25				-				220,80	33,82	180,00
	1est20x20	1,00	0,60	0,08	0,01	N3	6,30	9,40	2,29				140,80	21,56	
		9est16x16	4,00	24,00	12,00	1,60	N2	8,00	134,08	52,57	N1	5,00	422,40	64,69	324,00
Quadra		12,00	146,05	22,35	1,02	N3	10,00	369,60	226,42				1.583,50	242,52	216,00
							6,30	240,30	58,43		5,00			-	
							8,00	434,60	170,39					-	
Σ			340,57	55,91	5,61		10,00	258,60	158,42					-	2.700,00
							16,00	54,40	85,31					-	
							12,50	375,90	359,81					-	

estacas	un	m
16x16	274,00	2.466,00
20x20	26,00	234,00

CREA/PR 88720-D

CRBA/AN CO. L.
Servicio Social Autónomo Paracade



ANTEPROJETO DE LEI N° 05/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 04/02/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 15/02/2011.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 07/02/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 07/02/2011

WILMAR JOSÉ HORNING

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRXX

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 05/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 04/02/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 15/02/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 07/02/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 07/02/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRXX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 05/2011

Autor: Executivo Municipal

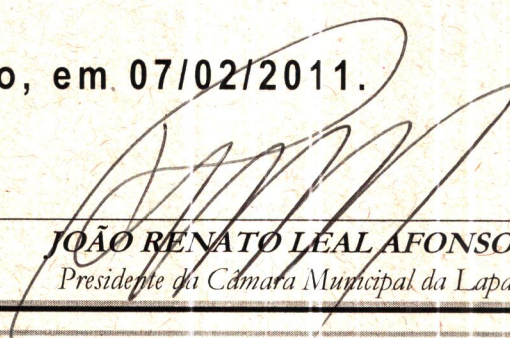
Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 04/02/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 15/02/2011.

À COMISSÃO DE

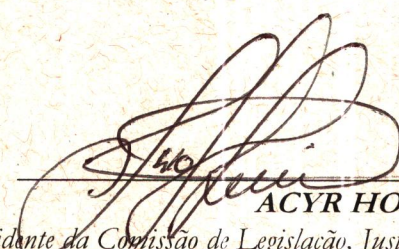
Legislação, Justiça e Redação, em 07/02/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 07/02/2011


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI N° 05/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 04/02/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 15/02/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 07/02/2011

Carlos Alberto Hammerschmidt

Acyr Hoffmann

ACYR HOFFMANN

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 07/02/2011

Relator

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

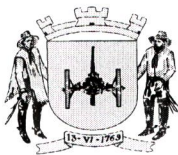
Projeto de Lei nº 005/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 005/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 40.361,05 (quarenta mil, trezentos e sessenta e um reais e cinco centavos).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para construção da Escola no Distrito de Mariental.

Que, tal solicitação se prende ao fato de que foi pedido aditamento de valor contratual ao Contrato de Empreitada nº 180/2010, em razão de alterações de projetos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Anexou-se ao presente parecer técnico que relata as alterações de quantidades de materiais e planilha de análise dos novos custos do serviço e a readequação das quantidades de serviços.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



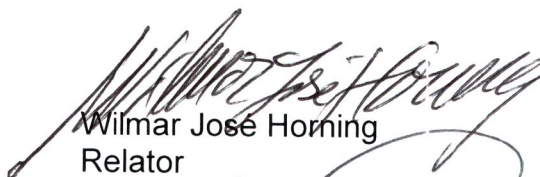
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

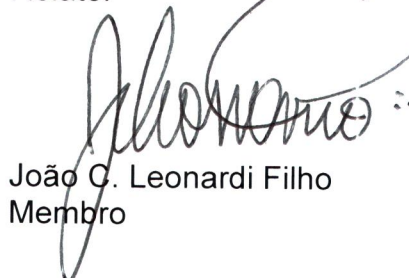
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da fonte 1149.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

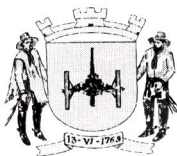
É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 15 de fevereiro de 2011.


Wilmar José Horning
Relator


João C. Leonardi Filho
Membro


Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 005/2011

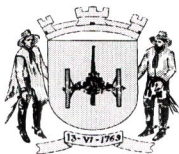
Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 005/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 40.361,05 (quarenta mil, trezentos e sessenta e um reais e cinco centavos).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para construção da Escola no Distrito de Mariental.

Que, tal solicitação se prende ao fato de que foi pedido aditamento de valor contratual ao Contrato de Empreitada nº 180/2010, em razão de alterações de projetos.

Anexou-se ao presente parecer técnico que relata as alterações de quantidades de materiais e planilha de analise dos novos custos do serviço e a readequação das quantidades de serviços.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da fonte 1149.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

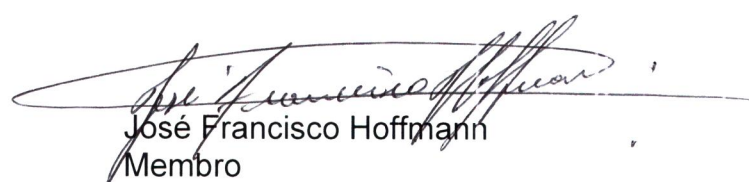
É o parecer.

2011.

Poder Legislativo Municipal em 15 de fevereiro de


Carlos Alberto Hammerschmidt
Relator


Acyr Hoffmann
Presidente


José Francisco Hoffmann
Membro

PARECER

Vem para análise desta Assessoria o Projeto de Lei numero 005/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 40.361,05 (quarenta mil, trezentos e sessenta e um reais e cinco centavos), que será utilizado será utilizado para construção da Escola no Distrito de Mariental.

Que, tal solicitação se prende ao fato de que foi pedido aditamento de valor contratual ao Contrato de Empreitada nº 180/2010, em razão de alterações de projetos.

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las”.

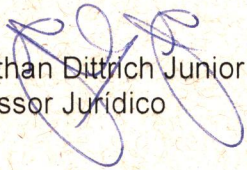


De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da fonte 1149.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, sendo este o parecer, salvo melhor juízo.

Poder Legislativo Municipal em, 14 de março de 2011.

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico



PROJETO DE LEI Nº 017/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 40.361,05 (Quarenta Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Cinco Centavos), para dar atendimento ao Termo de Adesão nº 012, ao Convênio 007/10 celebrado entre o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED, a Secretária de Desenvolvimento Urbano – SEDU, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e o Município da Lapa, para construção de uma Escola no Distrito de Mariental, dentro da seguinte dotação orçamentária:

09.00 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

09.02 – Departamento Geral de Educação

12.361.0029.1.003 – Termo de Adesão nº 012 ao Convênio 007/10 – Escola Mariental

4.4.90.51.00.00.00.00.1149 – Obras e InstalaçõesR\$ 40.361,05

TOTALR\$ 40.361,05

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de Arrecadação da Fonte 1149R\$ 40.361,05

TOTALR\$ 40.361,05

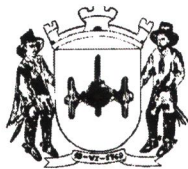
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 15 de março de 2011.

WILMAR JOSÉ HORNING

1º Secretário

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2558, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 40.361,05 (Quarenta Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Cinco Centavos), para dar atendimento ao Termo de Adesão nº 012, ao Convênio 007/10 celebrado entre o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDU, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e o Município da Lapa, para construção de uma Escola no Distrito de Mariental, dentro da seguinte dotação orçamentária:

09.00 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
09.02 – Departamento Geral de Educação	
12.361.0029.1.003 – Termo de Adesão nº 012 ao Convênio 007/10 – Escola Mariental	
4.4.90.51.00.00.00.00.1149 – Obras e Instalações	R\$ 40.361,05
TOTAL	R\$ 40.361,05

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de Arrecadação da Fonte 1149	R\$ 40.361,05
TOTAL	R\$ 40.361,05

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Março de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal